

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2012 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MODALIDADE CARTA CONVITE № 066/2012.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. SERGIO DRUMM, brasileiro, casado, portador da CI nº 9001701599, e do CPF n.º 273.858.760-72, residente e domiciliado à Rua Santo Cristo, n.º 162, Crissiumal, RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e a empresa MARCOS ANTONIO HENGEN, inscrita no MF com o CNPJ nº 06.114.981-0001-84, com sede na rua Santo Cristo, nº 366, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. MARCOS ANTONIO HENGEN, portador da CI n.º 3060810174 e do CPF n.º 924.987.600-91, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA dos seguintes materiais elétricos e eletrônicos, destinados à manutenção da iluminação pública:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
					Ĺ



1	050	Und.	Lâmpada incandescente 60 W, 220 V;	Unit. 1,05
				Tot. 52,50
2	050	Und.	Lâmpada incandescente 100 W, 220 V;	Unit. 1,24
				Tot. 62,00
8	200	Mts.	Fio sólido 2,5mm (com certificação IN-	Unit. 0,8
			METRO e NBR);	Tot. 160,00

2.1 - Os materiais cotados deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e de primeira linha. Não serão aceitas mercadorias que estejam fora do padrão de qualidade e especificações da presente carta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço do objeto é de **R\$ 274,50 (duzentos e setenta e quatro reais e cin- qüenta centavoa)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 066/2012 de 10 de outubro de 2012.

Parágrafo único. No preço contratado, conforme caput desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.15.452.0135.2.038 – FUNDO MUNICIPAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (META 05.08).

3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado EM 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir da entrega da(s) mercadoria(s) por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresen-



tação da fatura correspondente;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços acima não sofrerão reajustes;

CLAUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

As mercadorias deverão ser entregues conforme solicitação, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito a Av. Palmeiras das Missões, 2725 – Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA VENCE-DORA da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vier a ser recusado, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.



I – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- I Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá,
 garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - a)- advertência;
 - b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos:
 - d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 23 de outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL	MARCOS ANTONIO HENGEN
Contratante	Contratada
	TESTEMUNHAS